RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.022660/2020-38

INTERESSADO: CAIF - CONCESSIONÁRIA INTERNACIONAL FLORIANÓPOLIS S.A

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis (*Floripa Airport*) em razão dos impactos financeiros decorrentes da Pandemia do COVID-19, nos termos previstos no Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2017.

1.2. Em 20/05/2020, a Gerência de Regulação Econômica da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - GERE/SRA solicitou[1] à Concessionária informações e documentos com vistas a definir um contrafactual econômico-financeiro à pandemia.

1.3. Em 29/06/2020, a Concessionária protocolou[2] resposta à solicitação e em seguida, a GERE requereu[3] complementos e esclarecimentos, especialmente com relação às premissas que fundamentaram as projeções e as estimativas da Concessionária.

1.4. Em 10/07/2020, a Concessionária formalizou[4] seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois, a seu ver, a pandemia do COVID-19 é um evento de força maior e quando do início do evento não havia possibilidade de contratação de cobertura securitária no Brasil. Assim, alega que os impactos provocados pela crise estariam alocados ao Poder Concedente. O pleito foi acompanhado por extenso lastro documental, que está organizado nos volumes de I a XXXII do presente processo. Segundo seus cálculos o prejuízo provocado pelo evento seria de R$ 38.144.000,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil reais). Como forma de recomposição propôs: desconto integral do valor referente à contribuição variável; garantia de linha de créditos junto ao BNDES; injeção de recursos por parte do Poder Concedente e/ou majoração temporária de tarifas.

1.5. A pedido da GERE, a Concessionária complementou a documentação em mais três ocasiões: 15/07/2020[5], 26/07/2020[6] e 31/07/2020[7].

1.6. A área técnica analisou a documentação na Nota Técnica nº 72/2020/GERE/SRA concluindo que, no tocante aos efeitos em 2020, o evento se enquadra na matriz de riscos contratual. Na análise quantitativa dos seus efeitos sobre a concessão, a GERE confirmou como cenário base as previsões da Concessionária para 2020, exceto com relação as receitas tarifárias internacionais e receitas previstas com cargas. Na mesma linha, indeferiu a previsão de ganhos com o antigo terminal de passageiros. Por fim, calculou os efeitos econômicos decorrentes da postergação da outorga e ressaltou que o tema encontrava-se em consulta junto ao Ministério da Infraestrutura[8].

1.7. Instada a se manifestar, a Concessionária apresentou[9] pontos de divergências em relação à análise da GERE, notadamente requereu as integralidades das receitas tarifária internacional e de cargas;

alegou que foram implementadas medidas que diminuíram custos e despesas ainda antes da pandemia e, portanto, deveriam ser reduzidos em 15% do orçamento estimado.

1.8. A GERE analisou[10] as controvérsias, manteve o seu posicionamento quanto às receitas tarifárias e acatou o pedido com relação às receitas com cargas. Já em relação à redução de custos e despesas, a área técnica acatou parcialmente o pedido.

1.9. Para operacionalizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a GERE propôs[11] alteração bilateral do Anexo 5 do Contrato (Fluxo de Caixa), visando que, de forma excepcional, o Fluxo de Caixa Marginal em 2021 possa ser revisado tanto em termos de receitas, como de custos e despesas, conforme os valores realizados em 2020. Em 24/07/2020, a Concessionária confirmou[12] sua anuência ao aditivo.

1.10. Instada, a Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se[13] nos autos no sentido de não vislumbrar óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta e fez recomendações as quais foram analisadas[14] pela área técnica, a qual, em seguida, encaminhou o processo à ASTEC com vistas a deliberação pelo Colegiado.

1.11. Em 28/10/2020 os autos foram[15] encaminhados à esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

---

[1] Ofício nº 93/2020/GERE/SRA-ANAC (4358033) Processo nº.: 00058.014885/2020-11,
[2] Ofício CAIF / ANAC nº 44/2020 (4479136)
[3] Ofício nº 114/2020/GERE/SRA-ANAC (4482773)
[4] Ofício CAIF / ANAC nº 51/2020 (4526345)
[5] Ofício CAIF / ANAC nº 53/2020 (4541181)
[6] Ofício CAIF / ANAC nº 55/2020 (4581024)
[7] Ofício CAIF / ANAC nº 59/2020 (4604086)
[8] 00058.028284/2020-95
[9] Ofício CAIF / ANAC nº 78/2020 (4790794)
[10] Nota Técnica 89 (4869082)
[11] Ofício 127 (4532583)
[12] Ofício 55.2020 - Resposta Of 127 - Termo Aditivo (4581024)
[13] Parecer 3/2020/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (4916802)
[14] Despacho GERE (4930618)
[15] Despacho ASTEC (4949165)
[16] Ofício 1418/2020/SE (4973733)

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 10/11/2020, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4969678** e o código CRC **A131145D**.